

## Memorando 18.193/2025

---

**De:** Claudio K. - SMIMU-PROT

**Para:** SMIMU-PE3 - Projetos Engenharia 3 - A/C Vanios B.

**Data:** 29/10/2025 às 09:09:33

**Setores envolvidos:**

SMA-LC, SMIMU, SMA-LC-DIS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMIMU-PE1, SMIMU-PE3, GP-AGD, GP, SMIMU-PROT, GP-CCI-RG

### **Pedido de Rescisão Amigável – Contrato de Empreitada nº 579/2024 – PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA**

Segue email recebido através do email [urbanismo@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:urbanismo@franciscobeltrao.pr.gov.br)

para ciência.

Sergio Vitalino Galvão Junior - SMIMU

Camila Cancelier Steinhort - SMIMU-PE1

Camila Slongo Pegoraro Bönte - GP-PGM-JEA

—  
**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Anexos:**

image.png

PEDIDO\_DE\_RESCISAO\_AMIGAVEL.pdf



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ CLAUDIMAR BORGES GESTOR DO CONTRATO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**

**Ref.: Pedido de Rescisão Amigável do Contrato de Empreitada nº 579/2024**

**PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.741.346/0001-86, com sede na Rua Antônio Martins, S/N, Bairro Cidade Universitária, CEP 85.770-000, Realeza/PR, neste ato representada por sua administradora, Sra. Vanessa Festinalli, e por seu procurador, **Dr. Marcelo Celestrino**, vem, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

## **I. DOS FATOS**

A Requerente firmou com este Município o Contrato de Empreitada nº 579/2024, para a execução de pavimentação em via rural. Ocorre que, ao longo da execução, a Administração Pública tem incorrido em mora contumaz, violando a principal obrigação que lhe compete: o pagamento pontual pelos serviços prestados.

A Cláusula Quarta do referido contrato é expressa ao determinar que os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a medição. No entanto, tal disposição tem sido sistematicamente descumprida.

A situação atingiu um ponto crítico quando, em 07 de fevereiro de 2025, a Requerente notificou formalmente o Município sobre um atraso superior a 2 (dois) meses, fato que, por si só, já constituía motivo para a rescisão unilateral do contrato, conforme faculta a legislação vigente.

Ainda que o débito inicial tenha sido posteriormente quitado parcialmente, a reiteração dos atrasos nos pagamentos subsequentes provocou a completa quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando sua continuidade excessivamente onerosa e, por fim,



inexequível para a Contratada. O fluxo de caixa da empresa foi irremediavelmente comprometido, afetando a capacidade de pagamento de seus funcionários e fornecedores.

## II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente pedido encontra amparo direto tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto nas disposições do próprio Contrato nº 579/2024.

### II.1. Do Direito à Rescisão por Culpa do Contratante

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos é inequívoca ao proteger o contratado contra o inadimplemento da Administração. O **art. 137, § 2º, inciso IV**, do referido diploma legal, estabelece que o contratado terá direito à extinção do contrato no caso de:

*"IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos."*

Conforme narrado, a Contratante incorreu exatamente nesta hipótese, conferindo à Contratada o direito potestativo de extinguir o contrato. A presente busca por uma rescisão amigável é uma medida que visa à celeridade e à prevenção de litígios, mas está fundamentada em um direito já constituído em favor da Requerente.

### II.2. Da Violação da Cláusula Contratual e da Quebra da Equação Econômico-Financeira

A estabilidade da equação econômico-financeira é a base de sustentação do contrato administrativo, conforme preceitua o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**. Ao descumprir reiteradamente a **Cláusula Quarta** do contrato, a Administração feriu o núcleo do pacto, impondo à Contratada um ônus não previsto e insuportável, o que configura a quebra do equilíbrio contratual.

A rescisão, neste caso, é a única medida capaz de restabelecer a justiça entre as partes, uma vez que a continuidade do contrato implicaria o enriquecimento sem causa da Administração à custa do prejuízo financeiro da Contratada.

### III. DO PEDIDO

Pelo exposto, com fundamento no **art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a extinção do contrato por acordo entre as partes, e no direito à rescisão unilateral previsto no **art. 137, § 2º, IV**, a Contratada requer:

- a) A formalização da **rescisão amigável** do Contrato de Empreitada nº 579/2024, reconhecendo-se que a causa extintiva reside no inadimplemento da Contratante;
- b) A **dispensa da aplicação de quaisquer penalidades** à Contratada, visto que não deu causa à rescisão, sendo esta uma consequência direta da mora da Administração;
- c) A imediata lavratura do **Termo de Rescisão**, com a devida quitação das obrigações, excetuando-se os pagamentos pendentes devidos à Contratada;
- d) O **pagamento imediato** de todos os valores referentes aos serviços já executados e medidos, com a devida atualização financeira, conforme assegura o **art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Realeza/PR, 27 de outubro de 2025.

 Assinado de forma digital  
por MARCELO  
CELESTRINO:05396082976  
Dados: 2025.10.27  
13:50:03 -03'00'

**Marcelo Celestrino**  
**OAB/PR nº 130. 837**

**Memorando 1- 18.193/2025**

**De:** Vanios B. - SMIMU-PE3

**Para:** SMIMU - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - A/C Sergio J.

**Data:** 04/11/2025 às 11:37:32

Encaminhado para consideração superior do Sr. Secretário de Infraestrutura, gestor do Contrato de Empreitada.

At.te

—

**Vanios C. Biehl**  
*Engenheiro Civil*

**Memorando 2- 18.193/2025**

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/12/2025 às 08:51:15

Aguarda-se a manifestação do gestor do contrato quanto ao pedido de rescisão consensual do Contrato, assim como solicita-se que seja apresentado parecer técnico dos fiscais da obra a respeito do seu atual estado e intercorrências na execução, a fim de se verificar as condições para a pretendida extinção de forma amigável.

At.te

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

### Memorando 3- 18.193/2025

**De:** Vanios B. - SMIMU-PE3

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/12/2025 às 09:31:44

Parecer da fiscalização de obra em anexo.

At.te

—

**Vanios C. Biehl**

*Engenheiro Civil*

### Anexos:

Memorando\_18\_193\_2025\_DLE\_90041\_2024\_CTO\_579\_2024\_Pav\_\_Poliedrica\_Macagnan\_Piramide\_doc.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                  | Data                | Assinatura |                                                 |
|----------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Vanios Carlos Biehl        | 16/12/2025 09:32:03 | 1Doc       | VANIOS CARLOS BIEHL CPF 554.XXX.XXX-87          |
| Camila Cancelier Steinhort | 18/12/2025 17:09:42 | 1Doc       | CAMILA CANCELIER STEINHORT CPF 051.XXX.XXX-0... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88DF-C65B-7FA8-2A24**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

## **PARECER TÉCNICO**

Obra: **Execução de pavimentação com pedras irregulares**  
Local: **Trecho de estrada de acesso à Linha Macagnan**  
Requerente: **Pirâmide Pavimentação e Calçadas Ltda**  
Destino: **Procuradoria Jurídica Municipal**  
Origem: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Engenharia**  
Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90041/2024**  
Contrato: **PMFB nº 579/2024**  
Assunto: **Rescisão consensual do contrato**

Conforme solicitação efetivada através do Despacho nº 2 do Memorando nº18.193/2025 acerca do estado atual da obra de pavimentação poliédrica e intercorrências na execução, para fins de verificação das condições da pretendida extinção contratual de forma amigável, faz-se as seguintes considerações:

- Depois do reinício dos serviços realizou-se a terceira medição, BM3 de 22/09/2024, onde aferiu-se uma evolução de 4,12% da obra no período, totalizando um acumulado de 33,13% do projeto licitado;
- Em termos de evolução física, o terceiro boletim de medição representa uma extensão de via de cinquenta metros cuja execução foi realizada com equipe reduzida (01 calceteiro, 01 preparador de cancha e 01 servente);
- Após a terceira medição, foi iniciado a sequência dos serviços com o assentamento de poliedro em uma cancha com meia pista de aproximadamente 3,00x15,00 m cuja finalização não foi concretizada;
- Ato contínuo pela empresa executora foi a desmobilização da equipe em definitivo, deixando o trecho fechado ao tráfego, já que restava efetivar o travamento com rejunte de pó de pedra e rolagem final do pavimento;
- Constatada a paralisação da obra, a Gestão do Contrato e Fiscalização de Obra, na data de 27 de outubro, notificaram extrajudicialmente a empresa executora para que a mesma desse reinício aos serviços (em anexo);
- Como a empresa não reiniciou os serviços e encaminhou o pedido formal de rescisão amigável do contrato, o Município reabriu o trecho para o uso da população;
- Em consequência desta abertura, o tráfego de veículos causou na via, em trechos descontínuos, danos estruturais irreversíveis ao pavimento que agora precisam de recomposição, fazendo-se necessário a total demolição e reconstrução destes trechos;
- Na presente data a via encontra-se aberta ao tráfego e operante, com o aumento progressivo das patologias apresentadas no pavimento em decorrência do trânsito de veículos.

Face às considerações acima relacionadas, na condição de fiscais de obra, externa-se recomendação pelo deferimento do pleito, ou seja, pela rescisão do contrato de empreitada, levando-se em conta a redução das capacidades financeiras e operacionais anunciadas pela empresa que inviabiliza o prosseguimento e conclusão dos serviços contratados.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2025.

**Vanios C. Biehl**  
Engº Civil-CREA/PR nº 26.006-D  
Fiscal de Obra

**Camila Cancelier Steinhorst**  
Engª Civil-CREA/PR 136.170-D  
Fiscal de Obra





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88DF-C65B-7FA8-2A24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 16/12/2025 09:32:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA CANCELIER STEINHORT (CPF 051.XXX.XXX-01) em 18/12/2025 17:09:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/88DF-C65B-7FA8-2A24>

**Memorando 4- 18.193/2025**

**De:** Vanios B. - SMIMU-PE3

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/12/2025 às 09:32:57

—  
**Vanios C. Biehl**  
*Engenheiro Civil*

**Anexos:**

Notificacao.pdf

## Ofício 16.298/2025

---

**De:** Vanios B. - SMIMU-PE3

**Para:** PIRAMIDE PAVIMENTACAO E CALCADAS LTDA

**Data:** 27/10/2025 às 17:02:46

**Setores envolvidos:**

SMIMU-PE3, SMIMU-PE1, SMIMU

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Boa tarde,

Segue notificação anexa.

At.te

—

**Vanios C. Biehl**

*Engenheiro Civil*

**Anexos:**

NOTIFICACAO\_EXTRAJUDICIAL.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2025.

**Notificado: PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA.**

Prezados Senhores,

Com base nos preceitos pactuados no Contrato de Empreitada nº 579/2024 firmado entre a empresa supracitada e o Município de Francisco Beltrão-PR e também nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, vimos pela presente notificar vossa empresa, após visita realizada na obra em 27/10/2025, onde constatou-se que os serviços para pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário em via rural, trecho da estrada de Linha Macnagan, no interior do Município, se encontram paralisados.

Acreditamos ser imprescindível a imediata retomada da evolução física do objeto contratado, uma vez que o impacto à população lindeira a obra bem como a degradação dos serviços já executados são perceptíveis.

Desta feita, diante o interesse da notificante em resolver tal pendência de forma amigável, vimos através desta, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** vossa empresa para efetuar o reinício da obra com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta notificação.

Cordialmente.

**Sérgio Vitalino Galvão Júnior**

Secret. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
Gestor do Contrato

**Camila Cancelier Steinhorst**

Eng<sup>a</sup> Civil – CREA/PR 136.170-D  
Fiscal de Obra

**Vanios C. Biehl**

Eng<sup>o</sup> Civil – CREA/PR 26.006-D  
Fiscal de Obra

**Pirâmide Pavimentação e Calçadas Ltda**  
**Rua Antônio Martins, s/nº, bairro Cidade Universitária**  
**CEP 85.770-000 - Realeza - PR**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34C1-FCC1-91AF-D238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 27/10/2025 17:03:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA CANCELIER STEINHORT (CPF 051.XXX.XXX-01) em 27/10/2025 17:11:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 27/10/2025 17:41:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/34C1-FCC1-91AF-D238>

## Memorando 5- 18.193/2025

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** SMIMU - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**Data:** 26/12/2025 às 16:43:56

Segue anexo parecer jurídico.

A Secretaria de infraestrutura e Mobilidade Urbana deverá providenciar o cumprimento do item "a" da conclusão do parecer jurídico.

Após transcorrido o prazo da empresa, com ou sem apresentação de defesa, a Secretaria deverá encaminhar os autos para a Assessoria de Gabinete para análise e decisão do Prefeito.

Atenciosamente,

—  
**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

### Anexos:

Parecer\_n\_1210\_2025\_Prot\_18193\_Extincao\_Consensual\_nova\_Lei\_Piramide\_Pavimentacao\_indeferimento\_ext\_unilateral\_e\_penalidades

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura                                           |
|-------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|
| Camila Slongo Pegoraro Bõn... | 26/12/2025 16:44:10 | 1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED73-0DAC-B7AD-2E50**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1210/2025

MEMORANDO N.º : 18193/2025  
REQUERENTE : PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
ASSUNTO : EXTINÇÃO DE CONTRATO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica acima nominada pretendendo a rescisão consensual do Contrato de Empreitada n.º 579/2024 (Dispensa de Licitação n.º 90041/2024), cujo objeto é a pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em via rural, totalizando 6.011,94m<sup>2</sup>, no trecho da estrada da Linha Macagnan, no interior do Município, no valor total de R\$ 416.989,56.

A Contratada fundamenta seu pedido na alegação de mora contumaz da Administração no pagamento dos serviços prestados, invocando o direito à extinção por culpa do Contratante previsto no art. 137, § 2º, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021, e buscando a formalização do encerramento por mútuo acordo, conforme art. 138, inc. I, da mesma lei.

A análise fática, no entanto, demonstra que os atrasos nos pagamentos ocorreram por culpa exclusiva da Contratada, que deixou de cumprir exigências contratuais essenciais.

Anexou-se ao memorando o documento de solicitação da empresa, parecer técnico dos fiscais da obra e notificação enviada em 27/10/2025.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 01/07/2024, decorrente de Dispensa Eletrônica processada no referido ano.

Ademais, é importante ressaltar que a empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA efetuou Representação em face do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo n.º 306537/25), sendo que, conforme a defesa apresentada ao TCE, em sede de Contraditório do Município, a liberação dos pagamentos do Boletim de Medição n.º 01 (BM1) foi obstada pelo fato de a Contratada ter demorado a providenciar documentos básicos para a formalização da execução da obra (Cadastro Nacional de Obras – CNO e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução) e, mais grave, por ter atrasado substancialmente a comprovação do pagamento e recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (FGTS e INSS/eSocial).





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

A comprovação do pagamento desses encargos só foi realizada pela empresa em 27/06/2025, meses após o início dos serviços e após intensa comunicação da Administração (vide Processos Adm. n.º 17.888, 24.962 e 25.953/2025).

O Município, por sua vez, demonstrou ter efetuado a liquidação e os pagamentos referentes aos Boletins de Medição n.º 01, 02 e 03, totalizando R\$ 138.164,12, imediatamente após a regularização das pendências fiscais por parte da empresa.

A pretensão da Contratada de alegar inadimplemento do Município como causa da extinção é afastada pelo princípio da *exceptio non adimpleti contractus*, vez que a Administração apenas cumpriu seu dever legal de reter pagamentos até a regularização fiscal e trabalhista, em consonância com o art. 121, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, e a Cláusula Quarta, Parágrafo Décimo Terceiro, do Contrato.

Portanto, a causa do pedido de extinção e a inviabilidade de manutenção do Contrato não decorre de inadimplemento da Administração, mas sim da própria conduta da Contratada.

A extinção consensual do contrato (art. 138, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021) é uma faculdade da Administração, condicionada ao seu interesse e à ausência de culpa de terceiros, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 138, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), senão vejamos:

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

*III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

*§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Grifei)*

O Município não possui interesse na extinção consensual quando o real motivo do encerramento é o inadimplemento da Contratada, especialmente em face dos fatos supervenientes relatados no Parecer Técnico da fiscalização, atestando que, após a última medição (BM-3), a Contratada desmobilizou a equipe de forma definitiva, deixando um trecho de pavimentação inacabado e fechado ao tráfego.

A Administração, por meio de Notificação Extrajudicial de 27/10/2025, exigiu o imediato reinício da obra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a qual foi desatendida pela Contratada.

O desatendimento à notificação e a inércia subsequente **demonstram o abandono**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**da obra** e o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos (Cláusula Nona, "a", e Cláusula Sexta do Contrato), o que configura motivo para a extinção unilateral do contrato por culpa da Contratada, nos termos do art. 137, inc. I e II, da LLC:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

*II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*

Adicionalmente, o abandono da obra resultou em danos estruturais irreversíveis ao pavimento parcialmente executado, exigindo sua total demolição e reconstrução.

Este fato se enquadra na hipótese de inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração (art. 137, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021), motivo mais grave que autoriza a extinção unilateral e a aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, a solicitação da Contratada pela extinção consensual, com o objetivo de evitar penalidades, deve ser rechaçada, tendo em vista que a prerrogativa da Administração de determinar a extinção unilateral subsiste quando o descumprimento decorre da conduta do contratado (art. 138, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021).

Diante da evidente inexecução contratual por culpa da Contratada, caracterizada pelo abandono da obra, desatendimento à notificação para reinício dos serviços e o dano irreversível causado à etapa já executada, deve a Administração proceder à extinção unilateral do Contrato de Empreitada n.º 579/2024.

Dito isso, considerando o disposto no instrumento contratual de possibilidade de aplicação de sanções administrativas àqueles responsáveis pela inexecução do objeto, resta evidente a aplicabilidade desta perspectiva à análise dos fatos.

A Lei de Licitações e Contratos dispõe sobre as possibilidades de aplicação de sanções derivadas de infrações administrativas. O presente caso amolda-se à hipótese prevista no art. 155, inc. II, tendo em vista os prejuízos ocasionados à Administração e os graves danos decorrentes da inexecução parcial do contrato:

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...)*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

As sanções descritas levarão em consideração a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades e circunstância agravantes ou atenuantes do caso, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, como disposto no § 1º do supramencionado artigo, da Lei n.º 14.133/21.

Para além, o processo de extinção unilateral deve ser formalmente motivado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Contratada (art. 137, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021), e culminando com a aplicação das seguintes penalidades, conforme a Cláusula Décima Terceira do Contrato, a serem apuradas em processo administrativo próprio:

- **Multa Compensatória:** pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração (Cláusula Décima Terceira, *caput*, “b”, e Parágrafo Primeiro, IV, 5), a multa pode ser de 15% a 20% do valor do contrato.

- **Multa Moratória:** pela infração de ensejar o retardamento da execução (Cláusula Décima Terceira, *caput*, “d”), a multa pode ser de 5% a 15% do valor do contrato (Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, IV, 7).

- **Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar:** as condutas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano e ensejar o retardamento da execução (Cláusula Décima Terceira, *caput*, “b” e “d”, e Parágrafo Primeiro, II) também ensejam a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Por fim, conforme estabelece o art. 137, § 3º, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada não terá direito à extinção por culpa da Administração (art. 137, § 2º, inc. IV) quando tal situação decorrer de ato ou fato que ela tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, o que se enquadra perfeitamente na situação de inadimplência fiscal e trabalhista da empresa que causou os atrasos de pagamento.

Sob essa ótica, considerando a previsão contratual e o embasamento legal, é imprescindível a extinção do contrato e aplicação das penalidades necessárias.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Desse modo, a Administração contratante instaurou o regular processo administrativo, relatando detalhadamente o ocorrido após devida notificação extrajudicial, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e, embora constatada a insuficiência da contratada em apresentar justificativas aceitáveis para o descumprimento contratual, deve ser oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual recomendada pelo gestor do contrato e ratificada por meio deste parecer, com a aplicação das penalidades pertinentes.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão especialmente nomeada para instaurar processo sancionador para apuração e aplicação de penalidades, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que informam toda a atividade da Administração Pública.

Em decorrência da rescisão e restando pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, com a convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, com base no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

A convocação dos demais licitantes deverá manter as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, pactuados os mesmos valores e devidamente corrigidos, de acordo com o art. 90, § 2º.

Se nenhuma licitante aceitar bancar a oferta da primeira colocada, a hipótese prevista no § 4º do art. 90 da Lei de Licitações poderá salvar a premissa de continuidade dos serviços. O procedimento mencionado seguirá o abaixo descrito:

*Art. 90 (...)*

*§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (...)*

*§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:*

*I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

*II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

*(...)*

*§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Por fim, a extinção unilateral do Contrato deverá ser precedida de autorização do Prefeito, nos termos do art. 138, § 1º.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 137, inc. I e II, art. 138, inc. I, e art. 155, inc. II, todos da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de extinção consensual, pois o caso comporta a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato de Empreitada n.º 579/2024 (Dispensa de Licitação n.º 90041/2024), firmado com a empresa **PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA para que, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, inc. I, "e"), apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, sejam os autos encaminhados à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a extinção unilateral do Contrato e, se for o caso, instaure processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, observando-se o regramento pertinente à Lei n.º 14.133/2021 conforme o caso;

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Extinção do Contrato e a comunicação do ato à empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem o remanescente da obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço, observadas as regras do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

(D) Se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;

(E) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA pelo descumprimento parcial de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED73-0DAC-B7AD-2E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/12/2025 16:44:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED73-0DAC-B7AD-2E50>

**Memorando 6- 18.193/2025**

**De:** Claudio K. - SMIMU-PROT

**Para:** SMIMU-PE3 - Projetos Engenharia 3

**Data:** 07/01/2026 às 09:57:12

Camila Cancelier Steinhort - SMIMU-PE1 Vanios Carlos Biehl - SMIMU-PE3 para atendimento ao parecer jurídico do despacho 5 deste Memorando.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Memorando 7- 18.193/2025**

**De:** Sergio J. - SMIMU

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2026 às 15:12:01

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD para providências.

—  
**Sergio Vitalino Galvão Junior**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana*

**Memorando 8- 18.193/2025**

**De:** Camila S. - SMIMU-PE1

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2026 às 16:38:26

Segue cópia do processo de cumprimento do despacho 5

—

**Camila Cancelier Steinhorst**  
*Engenheira Civil*

**Anexos:**

COPIA\_NOTIFICACAO.pdf



Ofício 1.034/2026



Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
300.417.690.886.601.651

Camila S. SMIMU-PE1

Destinatário

PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA

CC

3 setores envolvidos

SMIMU-PE1

SMIMU-PE3

SMIMU

22/01/2026 10:31

## Solicitação de apresentação de defesa

Prezados Senhores,

Com base nos preceitos pactuados no Contrato de Empreitada nº 579/2024 firmado entre a empresa supracitada e o Município de Francisco Beltrão-PR e também nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o cumprimento do item "a" da conclusão do parecer jurídico N.º 1210/2025, vimos intimar a empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA para que, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, inc. I, "e"), apresente defesa, se entender conveniente, sobre a decisão da EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato de Empreitada n.º 579/2024 (Dispensa de Licitação nº 90041/2024), firmado com a empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA.

Salientamos que transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, os autos serão encaminhados à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a extinção unilateral do Contrato e, se for o caso, instaure processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, observando-se o regramento pertinente à Lei nº. 14.133/2021 conforme o caso, em acordo com o parecer jurídico N.º 1210/2025.

Desta feita, diante o interesse da notificante em resolver tal pendência, vimos através desta, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** vossa empresa para apresentação de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta notificação.



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por CAMILA CANCELLIER STEINHORT CPF 051.XXX.XXX-01, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR CPF 028.XXX.XXX-50, VANIOS CARLOS BIEHL CPF 554.XXX.XXX-87.



|                     |                                                                                                                                                                                                              |                                      |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 22/01/2026 10:31:00 | Camila Cancelier Steinhort <b>SMIMU-PE1</b> solicitou a assinatura de <b>Vanios Carlos Biehl</b> em Ofício 1.034/2026 .                                                                                      | Assinado                             |
| 22/01/2026 10:31:00 | E-mail para <b>van_biehl@yahoo.com.br</b>                                                                                                                                                                    | E-mail entregue, clicado (2)         |
| 22/01/2026 10:31:01 | Camila Cancelier Steinhort <b>SMIMU-PE1</b> solicitou a assinatura de <b>Sergio Vitalino Galvão Junior</b> em Ofício 1.034/2026 .                                                                            | Assinado                             |
| 22/01/2026 10:31:01 | E-mail para <b>piramidelicitacao@gmail.com</b>                                                                                                                                                               | E-mail entregue, lido (6)            |
| 22/01/2026 10:31:19 | Camila Cancelier Steinhort <b>SMIMU-PE1</b> assinou digitalmente <b>Ofício 1.034/2026</b> com o certificado <b>CAMILA CANCELIER STEINHORT</b> CPF <b>051.XXX.XXX-01</b> conforme <b>MP nº 2.200/2001</b> .   |                                      |
| 22/01/2026 10:31:20 | E-mail para <b>piramidelicitacao@gmail.com</b>                                                                                                                                                               | E-mail entregue, lido, clicado (517) |
| 22/01/2026 10:47:43 | Sergio Vitalino Galvão Junior <b>SMIMU</b> assinou digitalmente <b>Ofício 1.034/2026</b> com o certificado <b>SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR</b> CPF <b>028.XXX.XXX-50</b> conforme <b>MP nº 2.200/2001</b> . |                                      |
| 22/01/2026 10:47:43 | E-mail para <b>prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com</b> ,<br><b>prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com</b>                                                                                             | E-mail entregue (1)                  |
| 22/01/2026 15:34:13 | Sergio Vitalino Galvão Junior <b>SMIMU</b> arquivou.                                                                                                                                                         |                                      |
| 23/01/2026 10:13:29 | Vanios Carlos Biehl <b>SMIMU-PE3</b> assinou digitalmente <b>Ofício 1.034/2026</b> com o certificado <b>VANIOS CARLOS BIEHL</b> CPF <b>554.XXX.XXX-87</b> conforme <b>MP nº 2.200/2001</b> .                 |                                      |
| 23/01/2026 10:13:30 | E-mail para <b>prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com</b> ,<br><b>prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com</b>                                                                                             | E-mail entregue (1)                  |
| 23/01/2026 10:14:08 | Vanios Carlos Biehl <b>SMIMU-PE3</b> arquivou.                                                                                                                                                               |                                      |

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 03/02/2026 16:36:59 por Camila Cancelier Steinhort - Engenheira Civil

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CAMILA CANCELIER STEINHORT** CPF **051.XXX.XXX-01**, **SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR** CPF **028.XXX.XXX-50**, **VANIOS CARLOS BIEHL** CPF **554.XXX.XXX-87**.



## Memorando 9- 18.193/2025

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 04/02/2026 às 09:51:21

Prezado Prefeito, segue para a sua assinatura o Despacho **referente à pavimentação da estrada da Linha Macagnan**, INDEFERINDO o pedido de extinção consensual da empresa PIRMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, DETERMINANDO a extinção unilateral do Contrato de Empreitada n.º 579/2024 devido à inexecução contratual e inércia da empresa em apresentar defesa, e AUTORIZANDO a instauração de processo administrativo sancionador, tudo conforme Parecer Jurídico n.º 1210/2025.

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

### Anexos:

079\_2026\_EXTINCAO\_UNILATERAL\_PIRAMIE\_PAVIMENTACAO\_E\_CALCADAS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|----------------------------------------|
| ANTONIO PEDRON | 04/02/2026 14:14:35 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A373-579C-1903-C810**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DESPACHO Nº 079/2026

PROCESSO Nº: 18193/2025  
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
INTERESSADA: PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA  
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90041/2024 (CONTRATO DE EMPREITADA Nº 579/2024)  
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES SOBRE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EXISTENTE EM VIA RURAL  
ASSUNTO: EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL

O processo administrativo versa sobre o pedido de rescisão consensual do Contrato de Empreitada n.º 579/2024, formulado pela empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, e a análise da situação contratual que culmina na recomendação de extinção unilateral.

Constam dos autos a cópia do Contrato de Empreitada n.º 579/2024, a Notificação Extrajudicial enviada à empresa, e o Parecer Jurídico n.º 1210/2025.

Foi encaminhado o Ofício 1.034/2026 (Notificação Extrajudicial), para a empresa interessada que foi formalmente comunicada em 22/01/2026 para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa sobre a decisão de extinção unilateral do contrato. Ressalta-se que, até a presente data, não houve qualquer manifestação, resposta ou apresentação de defesa por parte da referida empresa, conforme documentado na notificação acostada ao Despacho n.º 8.

Diante da ausência de manifestação por parte da empresa, não foi apresentada qualquer justificativa técnica formal e documentada capaz de elidir a inexecução contratual, conforme exigido e reiterado nas notificações prévias. A falta de qualquer resposta ou comprovação dos motivos que impediram o cumprimento das obrigações assumidas é evidente. A inexecução contratual por culpa exclusiva da Contratada, caracterizada pelo abandono da obra, desatendimento à notificação para reinício dos serviços e danos irreversíveis à etapa já executada, permanece configurada.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do Parecer Jurídico n.º 1210/2025 e a inexistência de defesa por parte da empresa, e considerando que esta não apresentou qualquer justificativa apta a afastar a inexecução contratual, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 14.133/2021, **INDEFIRO o pedido de extinção consensual** formulado pela empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA e, em consequência, **DETERMINO a extinção unilateral** do Contrato de Empreitada n.º 579/2024 (Dispensa de Licitação nº 90041/2024). AUTORIZO a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador. Determino ainda:

I - O encaminhamento dos autos para a lavratura e publicação do Termo de Extinção do Contrato e a comunicação do ato à empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA;

II – A convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que executem o remanescente do objeto licitado nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço, observadas as regras do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

III - Caso nenhum outro licitante aceite a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, promova nova licitação ou enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;

IV - Após, encaminhe os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS

Página 1 de 2



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

LTDA pelo descumprimento de obrigação contratual, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências administrativas necessárias à formalização da extinção e aos demais encaminhamentos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A373-579C-1903-C810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/02/2026 14:14:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A373-579C-1903-C810>

**Memorando 10- 18.193/2025**

**De:** Claudio K. - SMIMU-PROT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 19/02/2026 às 09:35:55

Para ciência.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Memorando 11- 18.193/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 19/02/2026 às 10:28:52

Bom Dia,

Considerando que o prazo de execução e a vigência do Contrato nº 579/2024 se encerraram em **17/11/2025**, solicito orientações quanto à formalização do respectivo Termo de Rescisão.

Camila Slongo Pegoraro Bõnte - GP-PGM-JEA

Atenciosamente,

—

**Marcelo Felipe de Costa**

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_02\_PRAZO\_CONTRATO\_N\_579\_2024\_PIRAMIDE\_PAVIMENTACAO\_E\_CALCADAS\_LTDA\_.pdf



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

### **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 579/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90041/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.741.346/0001-86, estabelecida na Rua Antonio Martins, S/N, CEP: 85770-000, Bairro Cidade Universitária, no município de Realeza - PR, neste ato representada por sua representante legal, Sra. VANESSA FESTINALI, inscrita no CPF sob o nº 113.898.629-17, portadora de RG nº 14.141.007-5-SSP-PR, residente na Rua Antonio Martins, S/N, na cidade de Realeza – PR.

**OBJETO:** Execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em via rural, totalizando 6.011,94m<sup>2</sup>, no trecho da estrada de Linha Macagnan, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa Pirâmide Pavimentação e Calçadas LTDA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Protocolo nº 12.367/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam prorrogados o prazo de vigência e execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir do reinício da obra, ou seja, até 17 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2025.

  
ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA  
CONTRATADA  
VANESSA FESTINALI  
CPF Nº 113.898.629-17

## Memorando 12- 18.193/2025

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/02/2026 às 16:46:34

Prezados:

A extinção unilateral no presente caso fundamenta-se nos arts. 137, inc. I e II, e 138, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e decorre de culpa exclusiva da contratada pelo abandono da obra e desatendimento de ordens fiscais que configuram inadimplemento grave.

A respeito do prazo de vigência contratual, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações aos contratos de escopo, como o de empreitada em questão, estabelecendo que a vigência é aquela necessária para concluir o objeto, sendo que o prazo fixado no contrato, inclusive em aditivo, constitui estimativa para controle das partes e monitoramento da execução. Ademais, a vigência é automaticamente prorrogada caso não seja concluído o objeto, conforme dispõe o art. 111 da citada Lei:

*“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”*

Assim, no caso em análise, mesmo após 17/11/2025, o vínculo jurídico permaneceu ativo por força do art. 111, permitindo à Administração exercer o poder-dever de extinguir o ajuste por culpa da contratada. A vigência do contrato, para fins de consecução do objeto, prorrogou-se automaticamente para além do prazo formalmente estabelecido no aditivo, perdurando até que o objeto fosse de fato concluído ou que ocorresse um ato formal de extinção por parte da Administração.

Dessa forma, o Termo de Extinção Unilateral deve ser formalizado e conter os seguintes elementos:

1. **Identificação Completa do Contrato:** número do Contrato de Empreitada, identificação da Dispensa de Licitação que o originou, objeto contratual e partes envolvidas;
2. **Fundamentação Legal:** art. 137, inc. I e II (não cumprimento/cumprimento irregular e desatendimento de determinações) e art. 138, inc. I e § 1º (extinção unilateral), todos da Lei nº 14.133/2021;
3. **Motivação:** a inexecução contratual por parte da Contratada, já amplamente documentado nos autos do processo (Memorando nº 18.193/2025), inclui o abandono da obra, a desmobilização da equipe, o desatendimento à Notificação Extrajudicial de 27/10/2025 para reinício dos serviços, a ausência de apresentação de defesa após a intimação formal, e os danos irreversíveis causados à etapa parcialmente executada da obra. A Administração Municipal indeferiu o pedido de rescisão consensual formulado pela empresa, culminando com a decisão de extinção unilateral pelo Prefeito Municipal consubstanciada no Despacho nº 079/2026, subsidiado pelo Parecer Jurídico nº 1210/2025;
4. **Vigência Contratual:** a extinção unilateral se opera sobre um contrato que, apesar da expiração do prazo formal em 17/11/2025 estabelecido no Termo Aditivo nº 02, encontra-se em plena vigência para fins de consecução do objeto, em virtude da natureza de contrato de escopo e da aplicação do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021;
5. **Efeitos da Extinção:** a extinção se dá por culpa da Contratada, com as consequências legais daí advindas, incluindo a sujeição à aplicação de penalidades e a impossibilidade de pleitear indenizações pela Administração em decorrência da rescisão, ressalvado o direito aos pagamentos dos serviços *efetivamente* executados e *medidos*, conforme o artigo 137, § 3º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021; e
6. **Data e Assinatura:** o Termo deverá ser datado e assinado pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal, em consonância com a autorização expressa contida no Despacho nº 079/2026.

Em seguida, recomendam-se as seguintes providências:

- a) Publicação do Termo de Extinção Unilateral através dos mesmos meios utilizados para a divulgação dos atos de licitação e contratos administrativos do Município;
- b) Comunicação da empresa com cópia do Termo de Extinção e do Despacho 079/2026 por meio idôneo que garanta a comprovação do recebimento.
- c) Remeter os autos à Comissão Especial de Processo Sancionador para aplicar as penalidades pertinentes nos moldes dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Convocar os licitantes remanescentes conforme art. 90, §§ 2º, 4º e 7º da Lei 14.133/2021 para concluir a obra.

e) Apurar eventuais créditos por serviços medidos e abater prejuízos causados ao erário relativos à reconstrução de trechos.

Era o que havia para esclarecer.

Atenciosamente,

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Memorando 13- 18.193/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/02/2026 às 16:24:51

Boa Tarde,

Termo de Rescisão enviado através do Ofício 2.756/2026 - TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO DE EMPREITADA Nº 579/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90041/2024 (.).

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** PIRAMIDE PAVIMENTACAO E CALCADAS LTDA

**Data:** 23/02/2026 às 16:17:00

Boa Tarde,

Encaminha-se, para assinatura, o Termo de Rescisão decorrente do Contrato de Empreitada nº 579/2024, originado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90041/2024.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

TERMO\_DE\_RESCISAO\_UNILATERAL\_CONTRATO\_N\_579\_2024\_PIRAMIDE\_PAVIMENTACAO\_E\_CALCADAS\_LTDA\_.pdf



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 579/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90041/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro, a empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.741.346/0001-86, estabelecida na Rua Antonio Martins, S/N, CEP: 85770-000, Bairro Cidade Universitária, no município de Realeza - PR, neste ato representada por sua representante legal, Sra. VANESSA FESTINALI, inscrita no CPF sob o nº 113.\*\*\*.\*\*\*-17, portadora de RG nº 14.\*\*\*.\*\*\*-5-SSP-PR, residente na Rua Antonio Martins, S/N, na cidade de Realeza - PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e firmado o presente Termo de Rescisão do Contrato de empreitada nº 579/2024, o que o fazem com fundamento nos termos do art. 137, inc. I e II, art. 138, inc. I e § 1º, todos da Lei nº 14.133/2021, a saber mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em via rural, totalizando 6.011,94m<sup>2</sup>, no trecho da estrada de Linha Macagnan, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, com fundamento no art. 137, inc. I e II, art. 138, inc. I e § 1º, todos da Lei nº 14.133/2021, pela EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato de empreitada nº 579/2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90041/2024, conforme o contido no Memorando nº 18.193/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão unilateral fundamenta-se na inexecução contratual pela Contratada, amplamente comprovada nos autos do processo administrativo (Memorando nº 18.193/2025), caracterizada pelo abandono da obra e consequente desmobilização da equipe, pelo descumprimento da Notificação Extrajudicial de 27/10/2025 que determinava o reinício imediato dos serviços, pela ausência de apresentação de defesa após a intimação formal regularmente expedida e pelos danos irreversíveis ocasionados à etapa parcialmente executada da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente extinção unilateral incide sobre contrato que, embora tenha tido seu prazo formal encerrado em 17/11/2025, conforme estabelecido no Termo Aditivo nº 02, permanece em plena vigência para fins de consecução do objeto pactuado. Tal condição decorre da natureza de contrato de escopo, cuja eficácia não se limita ao prazo estipulado, mas se vincula à entrega integral do objeto contratado. Nesse sentido, aplica-se o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a continuidade da vigência contratual até a efetiva conclusão do objeto, conferindo plena legitimidade à presente rescisão unilateral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A presente extinção contratual opera-se por culpa exclusiva da Contratada, acarretando todas as consequências legais previstas na legislação e no instrumento contratual, incluindo a sujeição à aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais, a impossibilidade de pleitear



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

indenizações contra a Administração Pública em decorrência da rescisão e a preservação apenas do direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, nos termos do artigo 137, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que eventualmente sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA.  
CONTRATADA  
VANESSA FESTINALI  
CPF Nº 113.\*\*\*.\*\*\*-17

**Memorando 14- 18.193/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/02/2026 às 16:26:13

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

Publicacao\_TERMO\_DE\_RESCISAO\_UNILATERAL\_CONTRATO\_N\_579\_2024\_Portal\_Nacional\_de\_Contratacoes\_Publicas.pdf



# Aviso de Contratação Direta nº 41/2024



Última atualização 01/07/2024

**Local:** Francisco Beltrão/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

**Unidade compradora:** 37 - Gabinete Secretario Urbanismo

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a    **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa    **Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 01/07/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 21/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 77816510000166-1-000149/2024    **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Objeto:**

Contratacao de empresa para execucao de pavimentacao com pedras irregulares sobre revestimento primario existente em via rural totalizando 6.01194m2 no trecho da estrada de Linha Macagnan no interior do Municipio de Francisco BeltraoPR de acordo com as especificacoes do projeto planilha orcamentaria e memorial descritivo considerando o resultado frustrado da Dispensa Eletronica no. 900072024.

**Informação complementar:**

Inexistente

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 507.347,97

Itens

Arquivos

Histórico

| Nome ▾                                                                                         | Data/Hora de Inclusão ▾ | Tipo ▾             | Baixar ▾                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobr               | 01/07/2024 - 15:01:15   | Minuta do Contrato |  |
| ADITIVO N° 01 - PRAZO - CONTRATO N° 579.2024 - PIRAMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA.          | 19/05/2025 - 14:30:07   | Outros Documentos  |  |
| ADITIVO N° 02 - PRAZO - CONTRATO N° 579.2024 - PIRAMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA.          | 22/07/2025 - 11:00:00   | Minuta do Contrato |  |
| TERMO DE RESCISÃO - UNILATERAL - CONTRATO N° 579.2024 - PIRAMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA. | 23/02/2026 - 16:02:56   | Outros Documentos  |  |

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**Memorando 15- 18.193/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades - A/C Vlademir C.

**Data:** 23/02/2026 às 16:47:28

Encaminha-se para convocação das demais licitantes classificadas.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Memorando 16- 18.193/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 23/02/2026 às 16:48:31

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Memorando 17- 18.193/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos

**Data:** 23/02/2026 às 16:49:16